



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

### RESERVA ÀS PESSOAS NEGRAS, PARDAS E INDÍGENAS PERCENTUAL DE CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS OFERTADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO DO SUL.

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas negras, pardas e indígenas o direito de se inscrever, no âmbito do Poder Legislativo de São Pedro do Sul e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e

II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo de São Pedro do Sul.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º A reserva do percentual de vagas a que se refere o § 1º observará as seguintes disposições:

I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas negras, pardas ou indígenas;

II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva; e

III - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros, pardos ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

**Art. 2º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



**Art. 4º.** Os candidatos negros, pardos ou indígenas poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 28 (vinte e oito) de outubro de 2020.

Ver. Artêmio Dias Diniz,  
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,  
Vice-Presidente.